

I

Ana encontrava-se junto de uma passagem de peões quando se apercebeu de que uma criança, Beatriz, a atravessava e estava prestes a ser atropelada por um carro (que não mostrava intenção de parar). Para o evitar, Ana colocou-se entre Beatriz e o automóvel. Ana impediu que a criança fosse atropelada e, em consequência, sofreu ferimentos consideráveis. Carlos, o condutor do veículo, seguia à velocidade permitida dentro das localidades, mas não conseguiu evitar a colisão, pois só tardiamente se apercebeu da existência de um transeunte na passadeira: na verdade, um camião encontrava-se ilegalmente estacionado mesmo antes da passadeira, retirando substancialmente a visibilidade. O camião, pertencente a David, era naquele momento utilizado pela sua amiga Elsa, a quem o havia emprestado para umas mudanças. Os pais de Beatriz conversavam distraidamente com uma vizinha do outro lado da rua quando tudo isto se passou.

Responda **fundamentadamente** às questões colocadas:

a) A quem e com que fundamento pode Ana exigir uma indemnização pelas despesas médicas suportadas na sequência dos ferimentos sofridos? (6 valores)

b) A parte dianteira do automóvel de Carlos ficou danificada. A quem e com que fundamento poderá Carlos exigir a correspondente indemnização? (3 valores)

c) Beatriz sofreu um grande abalo com o «quase-atropelamento» e tem necessidade, desde então, de ser assistida por um psicólogo. A quem e com que fundamento poderá exigir uma indemnização pelos tratamentos? (3 valores).

d) Suponha que Ana recorreu a tratamentos dispendiosos, cujo valor integra na indemnização que reclama. Acresce que ficou com mobilidade reduzida na perna esquerda até ao fim da vida e pretende ser ressarcida por esse dano. No pressuposto de que existem responsáveis, poderá Ana exigir a compensação destes prejuízos? (2 valores)

II

Fernando é proprietário de um terreno que serve de parque de estacionamento para acesso a locais de diversão noturna. A cada veículo Fernando cobra o valor de € 1,5/hora. O negócio corre de vento em popa. Vários anos depois, vem a descobrir-se que uma parte do terreno ocupado pelo parque de estacionamento pertence afinal a Gabriela. Trata-se de uma parcela correspondente a cerca de 10% do terreno. Gabriela exige a Fernando 10% dos lucros da atividade dos últimos cinco anos. Fernando recusa terminantemente pagar-lhe coisa alguma.

A quem daria razão? **Fundamente** a sua resposta. (6 valores)

## I

a) Responsabilidade de Carlos. Equacionar a existência de responsabilidade delitual (referir sobretudo se deve a ação ser considerada diligente, por observar o cuidado exigível; especialmente arts. 483.º e 487.º). Quanto à responsabilidade pelo risco, deve analisar-se, fundamentadamente, a verificação dos pressupostos do interesse e direção efetiva do veículo (art. 503.º) e se o acidente é não imputável ao lesado, para efeito de eventual afastamento da responsabilidade (art. 505.º).

Responsabilidade de Elsa. Avaliar a existência responsabilidade delitual (fundamentação dos respetivos pressupostos), questionando, em especial, a «causalidade» ou imputação objetiva, já que o acidente é produto de uma decisão livre do lesado.

Responsabilidade de David. Equacionar o preenchimento dos pressupostos da responsabilidade objetiva ou pelo risco no caso de empréstimo de curta duração de veículo. Em todo o caso, ponderar se a responsabilidade seria excluída por força do art. 505.º.

Responsabilidade de Beatriz. Analisar a existência responsabilidade delitual (preenchimento dos seus pressupostos). Colocar a hipótese de Beatriz ser inimputável (nos termos do art. 488.º). A responsabilidade dos inimputáveis (art. 489.º) depende da prática de ato (ou de omissão) que, não fora a inimputabilidade, geraria responsabilidade, pelo que tudo depende da verificação dos demais pressupostos acima referidos.

Analisar se Beatriz pode, no entanto, ser obrigada a indemnizar os danos sofridos pelo gestor (Ana), nos termos do art. 468.º. Explicar e fundamentar a possibilidade de aplicação do regime da gestão de negócios aos casos de autossacrifício no tráfego (art. 464.º).

Responsabilidade dos pais de Beatriz. Análise da responsabilidade dos obrigados à vigilância, evidenciando os respetivos pressupostos, em particular a exigência de se tratar de danos causados pelo incapaz natural, o que, em princípio, não se verifica no caso,

b) À possível responsabilidade de Elsa (equacionada na resposta anterior), haveria que acrescentar a possível responsabilidade pelo sacrifício de bens em estado de necessidade (art. 339.º), a recair eventualmente, sobre o agente (Ana), o que tirou proveito do ato (Beatriz) e o que contribuiu para o estado de necessidade (Elsa).

c) É problemática a admissão de um direito à indemnização por danos morais ou não patrimoniais (art. 496.º), sobretudo em vista de não ter sido violado um direito subjetivo absoluto de Beatriz (art. 483.º), devendo ainda discutir-se se a norma de proteção eventualmente violada inclui ou não, no seu círculo de proteção, os danos de «stress psíquico», quando não associados a uma lesão física (art. 483.º).

d) Discussão, no caso concreto, da regra de que é ao lesante que cabe dirigir a restauração natural (indemnização em espécie) e da aplicação do limite da onerosidade excessiva (art. 566.º, n.º 1) às despesas de tratamento físico ou psíquico do lesado (danos não patrimoniais).

## II

Análise do caso na perspectiva da responsabilidade civil de Fernando, referindo, em especial, os pressupostos da culpa e do dano (de privação do uso).

Caso não existisse responsabilidade civil (referência ao princípio da subsidiariedade, art. 464.º), haveria que equacionar a existência de enriquecimento, na modalidade de enriquecimento por intervenção (art. 473.º) Referência, em especial, ao requisito «à custa alheia» nos casos, como este, de enriquecimento por intervenção. Referência aos critérios de cálculo da indemnização (teoria do duplo limite, do «triplo limite» e da restituição do enriquecimento real-individual), fazendo particular menção ao problema da restituição de todo o lucro de intervenção (e que exceda o valor que a vantagem obtida à custa alheia tenha no mercado). Referência à possível aplicação do regime da gestão de negócios imprópria (art. 472.º)